



		REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
		Índice
CAPÍTULO	I	Da Finalidade
CAPÍTULO	II	Do Glossário
CAPÍTULO	III	Da Forma de Gestão dos Recursos
CAPÍTULO	IV	Da Constituição do PGA
CAPÍTULO	V	Das Fontes de Custeio Administrativo
CAPÍTULO	VI	Dos Limites de Custeio Administrativo
CAPÍTULO	VII	Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio
CAPÍTULO	VIII	Da Política e Remuneração dos Investimentos
CAPÍTULO	IX	Da Movimentação Ddos Recursos do PGA
CAPÍTULO	X	Da Avaliação do Fundo Administrativo
CAPÍTULO	XI	Do Orçamento
CAPÍTULO	XII	Do Ativo Permanente
CAPÍTULO	XIII	Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios Previdenciais
CAPÍTULO	XIV	Da Retirada de patrocinador
CAPÍTULO	XV	Da Adesão de Novo Patrocinador a Um Plano de Benefícios Previdenciais Já Administrado pelo FUCAP
CAPÍTULO	XVI	Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios Previdenciais Para Administração do FUCAP
CAPÍTULO	XVII	Da Cisão de Um Plano de Benefícios Previdenciais Administrado Pelo FUCAP
CAPÍTULO	XVIII	Da Extinção do FUCAP
CAPÍTULO	XIX	Da Extinção de Um Plano de Benefícios Previdenciais Administrado Pelo FUCAP
CAPÍTULO	XX	Da Fusão Ou Incorporação de Planos de Benefícios Previdenciais
CAPÍTULO	XXI	Das Regras de Fomento
CAPÍTULO	XXII	Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas
CAPÍTULO	XXIII	Da Aprovação e Alteração do Regulamento
	I	
CAPÍTULO	XXIV	Da Disponibilidade das Informações
CAPÍTULO	XXV	Das Disposições Gerais e Transitórias



PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, do Fundo de Pensão Capemi - FUCAP, doravante designado simplesmente FUCAP, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. **Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. **Cisão de Planos:** transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios previdenciais ou PGA para um ou mais planos de benefícios previdenciais ou PGA;
- III. **Custeio Administrativo:** recursos destinados à cobertura das despesas administrativas do FUCAP;
- IV. **Despesas Administrativas:** gastos realizados pelo FUCAP na administração dos planos de benefícios previdenciais e benefícios assistenciais,



incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;

- V. **Despesas Administrativas Comuns:** gastos realizados pelo FUCAP, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre as gestões previdencial e assistencial e o fluxo de investimentos;
- VI. **Despesas Administrativas Específicas:** gastos realizados pelo FUCAP, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios, assistencial ou ao fluxo de investimentos;
- VII. **Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- VIII. **Dotação Inicial:** aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios previdenciais;
- IX. **Fundo Administrativo:** patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pelo FUCAP na administração dos planos



de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos;

- X. **Fusão de Planos:** união de dois ou mais planos de benefícios previdenciais ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- XI. **Gestão Compartilhada:** modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios previdenciais por critério definido pelo Conselho Deliberativo do FUCAP;
- XII. **Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais planos de benefícios previdenciais ou PGA por outro plano de benefícios previdenciais ou PGA;
- XIII. **Participante:** pessoa física que aderir aos planos de benefícios previdenciais e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XIV. **Receita Administrativa:** receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais do FUCAP;
- XV. **Retirada de Patrocinador:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação ao FUCAP e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciais a eles vinculados;



XVI. **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;

XVII. **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir;

XVIII. **Transferência de Administração:** a transferência do gerenciamento do plano de benefícios previdenciais do FUCAP para outra EFPC, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O FUCAP adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios previdenciais, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo não serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pelo FUCAP.

Parágrafo Único: O FUCAP deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios previdenciais a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. O critério de participação do fundo administrativo deverá ser



aprovado pelo Conselho Deliberativo do FUCAP.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único Os ativos de investimentos a serem transferidos dos planos de benefícios previdenciais para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do FUCAP.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do FUCAP serão repassados ao PGA pelo plano previdencial e pelos programas de investimentos.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pelo FUCAP será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pelo FUCAP e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do FUCAP e do plano de benefícios previdenciais por ela gerido poderão ser as seguintes:



- I. Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II. Contribuições dos patrocinadores e instituidores definidas no plano de custeio anual;
- III. Reembolso dos patrocinadores e instituidores, caso ocorra;
- IV. Resultado dos investimentos, como também a taxa de Administração de assistência financeira e financiamentos aos participantes;
- V. Receitas Administrativas;
- VI. Fundo administrativo;
- VII. Dotação inicial;
- VIII. Doações.

§ 1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios previdenciais gerido pelo FUCAP serão definidas pelo seu Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios previdenciais para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FUCAP e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios previdenciais que as originaram sem nenhuma forma de rateio.



Art. 9º Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns estarão detalhados em termos qualitativos e quantitativos no planejamento anual orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo do FUCAP.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo do FUCAP.

Art. 11 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 12 A partir de 01 de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pelo FUCAP na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos.

Art. 13 É vedada a reversão do fundo administrativo do FUCAP para os planos de benefícios previdenciais por ele geridos



CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 14 Visando garantir a gestão administrativa do FUCAP por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios previdenciais, os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento do FUCAP.

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO

Art. 15 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo do FUCAP estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva do FUCAP de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pelo FUCAP.

Art. 16 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios do FUCAP, o Conselho Deliberativo do FUCAP observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais;

II - Quantidade de planos de benefícios previdenciais;

III - Modalidade dos planos de benefícios previdenciais;



IV- Número de participantes ativos, assistidos e pensionistas, e;

V - Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos, que possibilitem a determinação do quanto a ser gasto pelo FUCAP.

§ 2º Os critérios qualitativos deverão ter como premissa à justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XII

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 17 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 18 O FUCAP poderá utilizar imóvel adquirido com recursos de plano de benefícios previdenciais por ele administrado de modo que o PGA remunerará mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente, compatível com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao plano de benefícios previdenciais a título de aluguel serão computados como despesas e, portanto, comporão a variação do(s) Fundo(s) Administrativo(s).

CAPÍTULO XIII



DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS

Art. 19 Na transferência de administração de plano de benefícios previdenciais para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios previdenciais, poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

I – Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do fundo administrativo.

II– Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente ao percentual de 70% que permanecerá no FUCAP para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção da carteira de investimentos registrados no PGA.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano de benefícios previdenciais transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pelo FUCAP.

Art. 20 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.



CAPÍTULO XIV

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 21 Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios previdenciais solidariamente pelas obrigações contraídas pelo FUCAP com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 22 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão governamental regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o FUCAP, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 23 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios previdenciais, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios previdenciais até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios previdenciais.

Parágrafo Único O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios previdenciais deverá integrar o processo de retirada.

Art. 24 O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA do FUCAP, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuariamente de forma a cobrir todas as



obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XV

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS JÁ ADMINISTRADO PELO FUCAP

Art. 25 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, a qualquer plano de benefícios previdenciais já administrados pelo FUCAP, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 26 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO DO FUCAP

Art. 27 Sempre que o FUCAP passar a administrar novos planos de benefícios previdenciais, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-



se no caso de planos de benefícios previdenciais recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 28 No caso do FUCAP receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 29 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS ADMINISTRADO PELO FUCAP

Art. 30 Na cisão de um ou mais planos de benefícios previdenciais geridos pelo FUCAP, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderá ser distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob sua administração.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios previdenciais ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência



complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios previdenciais estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XVIII

DA EXTINÇÃO DO FUCAP

Art. 31 Em caso de extinção do FUCAP, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios previdenciais, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações do FUCAP, deverão ser aportados pelos patrocinadores de cada plano de benefícios previdenciais de forma proporcional ao seu respectivo patrimônio.

CAPÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS ADMINISTRADO PELO FUCAP

Art. 32 Na extinção de plano de benefícios previdenciais administrado pelo FUCAP decorrente da liquidação de todos compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes/assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.



Parágrafo Único No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano de benefícios previdenciais até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XX

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS

Art. 33 Em caso de extinção de plano de benefícios previdenciais administrado pelo FUCAP, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios previdenciais também administrado pelo FUCAP, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano de benefícios previdenciais extinto.

CAPÍTULO XXI

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 34 O FUCAP poderá buscar no mercado novos planos de benefícios previdenciais para serem por ele administrados como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Único As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios previdenciais para ser administrado pelo FUCAP são aqueles citados neste regulamento

CAPÍTULO XXII



DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 35 O Conselho Fiscal do FUCAP será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo do FUCAP.

CAPÍTULO XXIII

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 36 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 37 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do FUCAP aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios previdenciais administrado pelo FUCAP.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FUCAP.



Art. 39 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do FUCAP em 30/11/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.

Marcos Antonio Gonçalves Villela
Presidente